



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 07/2022

Contrato visando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e MARCELO TOMACHESKI JUNIOR SERVIÇOS CNPJ 35.311.567/0001-63.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Israel de Oliveira Santos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.599.653-2 Pr., e CPF/MF 496.794.659/34, a seguir denominada **Contratante e MARCELO TOMACHESKI JUNIOR SERVIÇOS.**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 35.311.567/0001-63, representado por seu sócio administrador, Senhor MARCELO TOMACHESKI JUNIOR, CPF/MF 109.990.349-10, e RG 13.592.089-4 PR, sita na rua Hélio Pires Ribeiro, número 8, bairro Colina Verde, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 03/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao processo de licitação modalidade Pregão nº 3/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme abaixo:



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço	HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28	
RELAÇÃO PINTURA		
Quantidade M <sup>2</sup>	Unidade	Descrição
286,37	1	PLENÁRIO
79,11	1	SALA ZORALDO
52,11	1	SALA DPTO COMUNICAÇÃO
55,21	1	COPA
55,08	1	SALA CONTABILIDADE
61,7	1	ESCADA DE TRAS
94,5	1	CORREDOR GRANDE
22,14	1	CORREDOR PEQUENO
31,86	1	SALA CONTROLE INTERNO
33,21	1	SALA DEPTO ADMINISTRAÇÃO
22,83	1	SALA CENTRAL INTERNET
34,56	1	SALA SECRETARIA
34,69	1	SALA DPTO LEGISLATIVO
51,03	1	ALMOX/DISPENSA
15,12	1	BANHEIROS DE CIMA
38	1	GABINETE LUZIANNA
53,18	1	GABINETE ALEXANDRO
27	1	SALA JURÍDICO
45,67	1	GABINETE EDSON
35	1	GABINETE AROLDO
100	1	CENTRO GABINETES
36,74	1	GABINETE PEDRO ANDRÉ
41	1	RAMPA
212	1	RECEPÇÃO
200	1	BANHEIROS DE BAIXO
65	1	GABINETE ISRAEL
17,58	1	GABINETE LUIZ HAMILTON
18,09	1	GABINETE SAMOEL
61,02	1	GABINETE JEAN
161	1	SALA ORLANDO DIOGO
1127,07	1	PAREDES EXTERNAS
48,13	1	BEIRAL
<b>Total 3216 m<sup>2</sup></b>		

### 3.1.2 A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER TODO O

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR  
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: camarapinhao.pr.gov.br



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

**MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO TINTAS, FUNDOS, MASSAS, LIXAS, PINCÉIS, ROLOS, ESCADAS, ANDAIMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ENTRE OUTROS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**2.2.3 – OS MATERIAIS E INSUMOS A SER UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, TINTA SIMILAR A SUVINIL.**

**2.2.4 – A TINTA A SER UTILIZADA DEVERÁ SER A BASE DE ÁGUA, SEMI BRILHO.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

Parágrafo Primeiro: Pelo objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor total de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O pagamento poderá ser realizado fracionado conforme a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atestado pela comissão especial de recebimentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura e a garantia será de 12 meses após a entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que se verificar vícios, defeitos e/ou



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

incorreções.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços, objeto do certame, deverá ser iniciada imediatamente a partir da ordem de compra ou comunicado emitido pela contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS E DA VIGÊNCIA**

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Atividades do Legislativo Municipal

01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- b) comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas. dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.
- c) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de

*Marcos*



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

d) aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

e) passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

f) reportar-se ao (s) preposto (s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar adequadamente os serviços conforme contratado, respeitando a especificação técnica e cumprir toda a legislação vigente.

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) entrega do objeto será recebido pela comissão de recebimentos.

f) arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

g) responsabilizar-se por todos os eventuais acidentes de trabalho ou ações trabalhistas que possam ocorrer.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

- h) cumprir com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- i) apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.
- j) fornecer todo e qualquer tipo de equipamento de segurança aos seus funcionários e colaboradores durante a execução do objeto, responsabilizando-se por todo e qualquer tipo de acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.
- c) Multa por inexecução total contratual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.
- h) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

 Marcelo Tr. ↓



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

- i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- k) A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão – PR.
- l) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, por quem vir a ser designado pela Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma prevista na Lei 8.666/1993 constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Pinhão, 12 de julho de 2022.**

Israel de Oliveira Santos  
Contratante

Marcelo Tomacheski Júnior Serviços  
Contratado

Tadeu Luis Komar  
Testemunha

Adilson José da Fonseca Santaren  
Testemunha